



AO JUÍZO DE DIREITO DA JUSTIÇA ITINERANTE DA XXXXXXXXXXXXXXXX.

PRIORIDADE: PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE RUA.

_____, XX anos de idade, nascidX em XX de XXXXXX de XXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX - XX, brasileiro(a), solteiro(a), desempregado(a), RG nº XX.XXX.XX-X (XXXXX-XX – RG de Pesquisa), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em situação de rua, localizado próximo ao endereço: R. Caramuru, 12 - Jardim Gramacho Duque de Caxias - RJ, 25055-340, Tel .: 21 9 7519-6730, não possui e-mail, vem, à presença de Vossa Excelência, respaldadX no artigo 5º, inciso LXXVI da Constituição da República, requerer seu informando, para tanto, o que se segue:

**BUSCA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO INACESSÍVEL COM PEDIDO
SUBSIDIÁRIO DE SUPRIMENTO DE NASCIMENTO SE NÃO LOCALIZADA.**

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, afirma ser pessoa necessitada, com insuficiência de recursos para pagar a taxa judiciária, as custas judiciais, as despesas processuais e os honorários advocatícios, na forma do artigo 98, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, motivo pelo qual faz *jus* à GRATUIDADE DE JUSTIÇA, indicando a Defensoria Pública para a defesa de seus interesses.



PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO – LEI 10.741/2003 E RESOLUÇÃO 425 DO CNJ

A Resolução n.º 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades e em seu art. 8º prever como medida para assegurar o acesso à justiça que os órgãos judiciais e administrativos, quando do processamento de ações judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos aos direitos e garantias das pessoas em situação de rua, zelarão pela prioridade, celeridade, inclusão, humanização e desburocratização desses processos. Ademais, no caso em tela aplica-se também o artigo 71 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003).

DOS FATOS

Em XX de XXXXXXXX de 202X, X autor idosX, pessoa em situação de rua, dirigiu-se ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH/DPE-RJ) em busca de atendimento jurídico para obtenção da segunda via de sua Certidão de Nascimento.

X autorX declara ter nascidX em 20 de novembro de 1956, na cidade de XXXXXX - XX, sendo filhX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Informa que os avós maternos são XXXXXX e XXXXX, não se recordando dos avós paternos devido à ausência de convívio familiar.

X autorX declara ainda possuir XXXXX filhos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (cerca de XX anos), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (cerca de XX anos), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (cerca de XX anos) e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (cerca de XX anos), com os quais não possui contato. Em consulta à base civil de dados do DETRAN-RJ, não foram encontrados resultados.

Declara ainda possuir XXXX irmãos: XXXXXXXXXXXX (cerca de XX anos), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (cerca de XX anos), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (cerca de



XX anos) e XXXXXXXXXXXXXXXX (cerca de XX anos), com os quais também não possui contato. Em consulta à base civil de dados do DETRAN, igualmente não foram encontrados resultados.

Foram realizadas diligências junto aos seguintes sistemas de órgãos públicos: SEI DETRAN-RJ; CRC JUD; Casa da Família; TJRJ, as quais não lograram êxito. Razão pela qual foram enviadas solicitações de buscas e emissão da certidão de nascimento (sem os dados do livro, folha e termo) para todos os **Cartórios de Registro Civil da cidade de XXXXXXXX**, localidade que o idosX informa ter nascidX e possivelmente registrado; os quais rejeitaram o pedido via CRCJUD sob o argumento de não terem encontrado o registro, conforme consta nas certidões anexadas aos autos.

Posteriormente, foi expedido o Ofício n.º XXX/CIPOP RJ/2025, solicitando a realização de exame de identificação datiloscópica ao DETRAN-RJ. Em razão do resultado “negativo” da pesquisa realizada, houve atribuição do RG **XX.XXX.XXX-X** para fins de controle e futuro confronto, não ocorrendo a emissão de carteira de identidade.

DO DIREITO

O registro de nascimento é a primeira identificação da pessoa e, por isso, constitui a origem de sua existência frente ao Estado, como cidadX.

Considerando que o reconhecimento do direito à identidade é um dos meios pelo qual se viabiliza o exercício dos direitos à personalidade jurídica, ao nome, à nacionalidade, à inscrição no registro civil e às relações familiares, ele é, portanto, essencial para a participação em uma sociedade democrática.

Segundo o Provimento n.º 19 da CGJ do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de abril de 2011, ratificado pela Lei estadual n.º 6.019 de 24 de agosto de 2011.



Registre-se, por oportuno, que o Decreto Federal nº 6289 de 2007 estabelece o “Compromisso Nacional pela Erradicação do sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso a Documentação Básica, com o objetivo de conjugar esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios visando erradicar o sub-registro civil de nascimento no País e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros” (artigo 1º), de modo que convoca a todos os “entes, públicos ou privados, tais como organizações sindicais e da sociedade civil, fundações, entidades de classe, empresariais, igrejas e entidades confessionais, famílias, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a erradicação do sub-registro no País e ampliação do acesso à documentação civil básica.” (artigo 4º).

Atendendo ao chamado de efetivação de direitos, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio do artigo 4º da Resolução DPGE 447/08, estabeleceu que todos os órgãos de atuação possuem atribuição para ação de registro tardio e expedição de ofícios de gratuidade (artigo 3º, da Ordem de Serviço DPGE nº 75 da 2008).

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer seja ouvido o requerente a fim de que feitas as diligências que o Juízo entender necessárias, requer-se:

- I. A concessão do benefício de gratuidade de justiça;
- II. Que seja deferida a prioridade da pessoa idosa.
- III. Seja designada audiência preliminar para depoimento pessoal, na forma do art. 3º, §1º do provimento nº. 19 da CGJ;
- IV. Seja remetida a presente para a Comissão de Erradicação do sub-registro da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 7º. do Provimento nº. 19 da CGJ de 24 de abril de 2011, para as providências de busca que V. Exa. julgar pertinentes, se necessário;



Seja julgado procedente o pedido e determinado o suprimimento do assento de nascimento da requerente, oficiando ao RCPN de origem para a expedição da certidão sem a cobrança das custas e emolumentos, com os seguintes dados:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Data de nascimento: XX/XX/XXXX

Filiação: Mãe – XXXXXXXXXXXXXXXX

Pai - XXXXXXXXXXXXXXXX

Naturalidade: XXXXXXXXXX-XX

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente, documental, testemunhal e depoimento pessoal.

Dá à causa o valor de R\$1.621,00.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXXXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Defensora Pública

Mat.: XXX.XXX-X

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Estagiário ou Servidor Público

Mat.: XXX.XXX-X